



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO ESPORTIVO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, destinado ao apoio financeiro e institucional a:

- I — atletas residentes no Município de Guarapari;
- II — equipes e entidades esportivas com CNPJ, de qualquer localidade;
- III — eventos esportivos realizados no Município de Guarapari.

§1º O programa tem por finalidade incentivar o esporte, o turismo esportivo, a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento econômico local.

§2º O programa atende tanto modalidades amadoras quanto profissionais.

§3º Poderão ser beneficiadas empresas de qualquer cidade, estado ou país, desde que o evento seja realizado em Guarapari.

Art. 2º. O apoio poderá ocorrer por meio de:

- I — repasse financeiro;
- II — apoio institucional;
- III — logística, cessão de espaços públicos e materiais;
- IV — serviços e divulgação institucional;
- V — apoio com uniformes ou materiais esportivos.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º — Poderá ser beneficiado pelo Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari o atleta que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I — comprovar residência fixa no Município de Guarapari há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao pedido de apoio, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado;

II — apresentar documentos pessoais e comprovar regular inscrição em entidade ou federação esportiva oficialmente reconhecida, bem como comprovar participação em competições oficiais municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III — apresentar plano esportivo individual ou projeto técnico, contendo:

- a) os objetivos e metas de desempenho esportivo;
- b) o cronograma de competições ou eventos;
- c) o orçamento estimado;
- d) a previsão de contrapartidas sociais, quando aplicável, tais como participação em ações comunitárias, projetos sociais ou educativos;

IV — comprovar boa conduta desportiva e ética, por meio de declaração própria ou emitida pela entidade esportiva responsável;

V — se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e comprovar matrícula e frequência escolar regular, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI — não estar cumprindo sanção disciplinar ou suspensão imposta por órgão esportivo oficial.

§1º A concessão do patrocínio observará critérios objetivos de seleção, com base no mérito esportivo, potencial de representação do Município e relevância social do projeto, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§2º O atleta beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos ou apoios concedidos, apresentando relatório de participação, resultados alcançados e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

material comprobatório, no prazo definido em regulamento, sob pena de impedimento para novos benefícios.

§3º Os recursos concedidos a atletas terão natureza de transferência pública eventual e individual, devendo observar as regras de compatibilidade orçamentária e de impacto financeiro previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. A pessoa jurídica interessada em participar do Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações:

- I — CNPJ ativo e cópia do ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- II — projeto técnico do evento, torneio ou ação esportiva a ser realizada em Guarapari, contendo objetivos, metas, cronograma e justificativa de interesse público;
- III — previsão de público, impacto social, econômico e turístico estimado para o Município;
- IV — orçamento detalhado, plano de contrapartidas e fontes de financiamento;
- V — certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e de regularidade junto ao Município;
- VI — declaração de inexistência de impedimento para contratar ou firmar parceria com o Poder Público.

§1º O projeto técnico deverá conter plano de trabalho compatível com os objetivos do Programa, de modo a demonstrar a viabilidade da ação e o benefício público esperado.

§2º O apoio poderá ser concedido somente a entidades ou empresas que estejam em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

§3º O patrocínio será condicionado à prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 5º. O Procedimento de Seleção do apoio financeiro, material ou institucional concedido, dar-se-á:

- I — A concessão de patrocínios financeiros, materiais ou institucionais no âmbito deste Programa observará procedimento de chamamento público, que assegure igualdade de condições entre os interessados e transparência na seleção dos beneficiários.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II — As parcerias com entidades sem fins lucrativos serão formalizadas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, contendo plano de trabalho, metas, cronograma e contrapartidas.

III — As parcerias ou contratações com empresas privadas com fins lucrativos observarão os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contrato de patrocínio, termo de execução ou outro instrumento jurídico adequado, conforme regulamento.

IV — A seleção e a concessão dos patrocínios deverão estar compatíveis com as diretrizes orçamentárias e metas fiscais do Município, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V — O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios de avaliação, pontuação e seleção dos projetos esportivos, bem como as formas de prestação de contas, fiscalização e sanções em caso de descumprimento.

Art. 6º. O chamamento público previsto no artigo anterior poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses em que a seleção pública se mostrar inviável ou contrária ao interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou outras que venham a substituir.

§1º. Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, será inexigível o chamamento público quando houver impossibilidade de competição, especialmente nas situações em que:

- a) o evento esportivo seja de natureza singular ou exclusiva, com titularidade, direito de realização, ou marca registrada pertencente a entidade ou empresa específica;
- b) se trate de atleta, equipe ou entidade esportiva que detenha representatividade exclusiva do Município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- c) o apoio dependa de credenciamento técnico ou vínculo oficial com federações, confederações ou ligas esportivas, cuja atuação seja única para determinada modalidade.

§2º. A dispensa ou inexigibilidade deverá ser formalmente justificada pela autoridade competente, instruída com nota técnica ou parecer jurídico que





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

demonstre:

I — o atendimento ao interesse público e a adequação do objeto às finalidades do Programa;

II — a impossibilidade ou desnecessidade de chamamento público;

III — a estimativa de custos e a comprovação de compatibilidade orçamentária;

§3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios objetivos para caracterização dos eventos singulares ou de reconhecido interesse público, bem como os limites financeiros e prazos para aplicação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste artigo.

Art. 7º. O beneficiário do patrocínio, seja pessoa física, entidade ou empresa, deverá oferecer contrapartidas institucionais, sociais e de transparência, compatíveis com o valor e a natureza do apoio recebido, com vistas à valorização do Município e à promoção do interesse público, observadas as seguintes obrigações mínimas:

I — inserir a marca oficial do Município de Guarapari e, quando aplicável, da Secretaria concedente, em todos os materiais de divulgação, comunicação e publicidade vinculados ao evento ou à atividade patrocinada, físicos ou digitais;

II — mencionar expressamente o apoio institucional do Município de Guarapari em releases, entrevistas, banners, folders, uniformes, mídias sociais e demais canais de comunicação;

III — permitir a exposição institucional da Prefeitura no evento ou atividade, por meio de estandes, banners, distribuição de material informativo ou outras ações de visibilidade pública, quando solicitado pelo órgão concedente;

IV — entregar relatório final de execução e material comprobatório, contendo descrição das ações realizadas, público atingido, resultados obtidos, contrapartidas executadas e documentação fiscal pertinente;

V - promover, sempre que possível, ações de caráter social, educativo ou de inclusão esportiva, especialmente voltadas a crianças, adolescentes ou grupos vulneráveis, de acordo com os objetivos do Programa.

§1º As contrapartidas deverão ser proporcionais ao valor do apoio concedido e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

previamente definidas no instrumento jurídico firmado entre as partes.

§2º A inexecução total ou parcial das contrapartidas implicará a devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em regulamento.

§3º Os resultados e contrapartidas deverão ser divulgados em meio oficial eletrônico, em atenção ao princípio da publicidade e à transparência da gestão pública.

Art. 8º. O patrocínio será formalizado por termo ou contrato contendo, no mínimo:

- I — objeto, valor e finalidade;
- II — obrigações do beneficiário;
- III — cronograma e execução;
- IV — regras de transparência e prestação de contas;
- V — cláusulas de devolução de valores em caso de descumprimento.

Art. 9º. O beneficiário do apoio financeiro, material ou institucional concedido no âmbito deste Programa deverá apresentar prestação de contas completa e documentada à Secretaria Municipal competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento ou do término da execução do projeto, contendo:

- I — notas fiscais, recibos e comprovantes de despesa originais, devidamente identificados e compatíveis com o objeto do apoio concedido;
- II — relatório técnico e financeiro detalhado, contendo a descrição das ações realizadas, metas atingidas, público beneficiado e contrapartidas executadas;
- III — material comprobatório de divulgação e execução, como fotos, vídeos, mídias sociais, recortes de imprensa, material gráfico e demais evidências documentais;
- IV — declaração de regularidade fiscal e trabalhista atualizada à data da prestação de contas;
- V — demonstrativo de resultados, contendo indicadores de impacto esportivo, social, turístico ou econômico, conforme o caso.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal concedente, que poderá solicitar informações complementares, glosar despesas incompatíveis ou emitir parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da execução.

§2º O descumprimento total ou parcial das obrigações de prestação de contas implicará:

- I — devolução integral ou proporcional dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo índice oficial de atualização monetária;
- II — impedimento de firmar novas parcerias ou receber apoio do Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- III — comunicação aos órgãos de controle interno e externo, para eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

§3º As prestações de contas aprovadas e os relatórios de execução deverão ser publicados em meio eletrônico oficial, garantindo-se a transparência e o controle social.

§4º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do beneficiário antes do término do prazo original.

Art. 10. O Município assegurará a transparência ativa e o controle social sobre a execução do Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, mediante divulgação pública anual e atualizada das informações relativas às parcerias e patrocínios concedidos, em meio eletrônico oficial de acesso público.

Parágrafo único - Deverão ser publicadas, no Portal da Transparência ou em página específica do programa, no mínimo, as seguintes informações:

- I — lista completa dos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, com indicação do CNPJ ou CPF;
- II — valores concedidos, natureza do apoio (financeiro, material ou institucional) e fonte orçamentária utilizada;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III — objetivos, metas e descrição resumida dos projetos ou eventos apoiados;

IV — resultados obtidos e contrapartidas executadas, conforme relatórios de prestação de contas aprovados;

V — informações sobre dispensas ou inexigibilidades de chamamento público, com a respectiva fundamentação legal;

VI — relatórios consolidados de avaliação anual do programa, contendo indicadores de desempenho, alcance social e impacto econômico.

Art. 11. A concessão do benefício não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo haver cooperação com outras Secretarias Municipais, conforme o interesse público do projeto.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES., 03 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 03 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 085/2025

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um instrumento legal que possibilite ao Município incentivar e apoiar, de forma transparente e regulamentada, atletas, equipes e instituições esportivas que representam Guarapari em competições e eventos esportivos, promovendo o desenvolvimento do esporte, a inclusão social e a valorização da cidade no cenário estadual e nacional.

Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que o esporte é reconhecido como importante meio de integração, cidadania, saúde e lazer, especialmente entre crianças e jovens, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação e votação em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM desta Casa Legislativa, confiando em sua costumeira sensibilidade para o reconhecimento da relevância da matéria e sua aprovação.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 03 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 161/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 085/2025**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rodrigo Lemos Borges**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a instituição do programa municipal de patrocínio esportivo de Guarapari, para qual solicito autorização através do OF. GAB. CMG Nº. ____/2025, acompanhado da MENSAGEM Nº. ____/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Guarapari/ES, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ITEM C

C) COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO REFERIDO NO §1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF);

Relativamente a este item, declaro que a despesa com o reajuste do Magistério não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta integrou a previsão do anexo de metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4.992/2024, aprovada por essa Casa de Leis.

Guarapari/ES, 03 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

